



PROCESSO	1262803/2021
INTERESSADO	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSOS
DELIBERAÇÃO Nº 151/2021 – CEF CAU/MT	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 19 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Deliberação 150/2021 CEF CAU/MT dispõe sobre a orientação para anotação de cursos Stricto Sensu e Latu Sensu.

Considerando que o profissional realizou curso de pós-graduação de “Georreferenciamento de imóveis rurais” e informa que não foi realizada monografia, dissertação ou tese, contudo, foi elaborado em artigo, e informou ainda, que não existiu orientador.

Considerando que o art. 29 da Resolução CAU/BR nº 18/2012, dispõe:

“Art. 29. No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com:

- I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso;
- II – histórico escolar;
- III – grande área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- IV – área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- V – linha de pesquisa; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- VI – **título da monografia, dissertação ou tese; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)**
- VII – período, incluindo início e conclusão; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- VIII – instituição; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- IX – **nome do orientador;** e (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- X – palavras chave. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)”

Considerando que o histórico escolar é o documento que detalha toda a trajetória acadêmica do estudante, devendo constar, obrigatoriamente as informações infra mencionadas, conforme site no Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao>):

“b.1 Latu Sensu1:

b.1.1 Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

¹ <http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao>



PROCESSO	1262803/2021
INTERESSADO	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSOS
DELIBERAÇÃO Nº 151/2021 – CEF CAU/MT	

b.1.2 Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

b.1.3 **título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;**

b.1.4 Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

b.1.5 indicação do ato legal de credenciamento da instituição, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais.”

Considerando que as informações apresentadas não estão de acordo com a Resolução CAU/BR e informações apresentadas no site do Ministério da Educação.

DELIBEROU:

1. Encaminhar o processo de solicitação de Anotação de Cursos nº 1262640/2021 a CEF CAU/BR para apreciação.
2. Solicitar ao CAU/BR informação fundamentada sobre a obrigatoriedade do nome de orientador e, visto que, em análise realizada pelo CAU/MT, conforme Deliberação 150/2021 CEF CAU/MT, de 19 de abril de 2021, não constata-se a obrigatoriedade das informações.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Thais Bacchi, Alana Jéssica Macena Chaves, Maristene Amaral Matos e Cássio Amaral Mato. **00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.**

THAIS BACCHI

Coordenadora

CÁSSIO AMARAL MATOS

Membro

MARISTENE AMARAL MATOS

Membro

ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES

Conselheira Suplente
